



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2.050/16

RELATÓRIO

Em 30 de setembro de 2016, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 37/2016, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2014-2017, para o exercício de 2017.

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 2.050/16, a proposição foi distribuída em 07/11/16, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data o Projeto de Lei nº 2.051/16, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2017, e o Projeto de Lei nº 2.050/16, que *“dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2014-2017, para o exercício de 2017”*, foram as proposições debatidas conjuntamente em audiências públicas organizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

As audiências públicas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário foram realizadas em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a assegurar transparência e participação popular efetiva, cumprindo o calendário e a pauta seguintes:

- 1ª) em 18/10/16, às 19h, no Plenário JK: discutir o Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2014-2017, nas Áreas de Resultado: Cidade Saudável; Educação; Cultura; Cidade de Todos; Prosperidade; Modernidade;
- 2ª) em 19/10/16, às 19h, no Plenário JK: discutir o Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2014-2017, nas Áreas de Resultado: Cidade com Mobilidade; Cidade Segura; Cidade Compartilhada; Cidade com Todas as Vilas Vivas; Cidade Sustentável; Integração Metropolitana;

Ordem de Trânsito Legislativa - 06-16-17-01-05187-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	236

3ª) em 20/10/16, às 19h, no Plenário JK: discutir o Projeto de Lei do Orçamento Anual 2017.

As audiências públicas possibilitaram aos cidadãos e representantes de organizações sociais o direito de se manifestar, apresentando reivindicações, preocupações, críticas e sugestões. Nelas, foi apresentado o planejamento orçamentário municipal pelo Executivo e colhidas sugestões populares para o aprimoramento das proposições que, examinadas por esta Comissão, foram traduzidas na forma de emendas e outras proposições regimentais, conforme detalhado no já aprovado parecer sobre as sugestões populares.

Em despacho fundamentado, na condição de Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, recebi 45 (quarenta e cinco) das 47 (quarenta e sete) emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.050, que trata da Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2014-2017, para o exercício de 2017. As outras duas emendas foram retiradas a requerimento de seus respectivos autores, a saber:

- Requerimento nº 484/2016: Emenda nº 16, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy;
- Requerimento nº 483/2016: Emenda nº 28, de autoria do Vereador Pedro Patrus.

No decorrer do processo, designei-me relator da matéria. Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o projeto e as emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 120 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O processo orçamentário tem sede fundamental na Constituição da República, sendo especialmente tratado no Capítulo II, Das Finanças Públicas, do Título VI, Da Tributação e do Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	237

A Constituição do Estado de Minas Gerais trata do processo orçamentário, observadas as bases da Constituição da República, nos arts. 153 a 164.

A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, no mesmo diapasão, trata do processo orçamentário nos arts. 125 a 137.

Em 13 de abril de 2012, a Câmara Municipal de Belo Horizonte promulgou a Emenda nº 24, inserindo na LOMBH, o seguinte artigo 108-A:

“Art. 108-A - O Prefeito apresentará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua posse, o programa de metas de sua gestão, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho por órgão e programa de governo, observando-se as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do plano diretor do Município de Belo Horizonte.

§ 1º - O programa de metas será amplamente divulgado em meio eletrônico e na mídia impressa, radiofônica e televisiva e será publicado no Diário Oficial do Município no primeiro dia útil seguinte ao de sua apresentação.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo de que trata o caput deste artigo, audiências públicas com a finalidade de debater sobre o programa de metas.

§ 3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução do programa de metas.

§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações no programa de metas, em conformidade com o plano diretor e com o plano plurianual de ação governamental, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente nos meios de comunicação previstos no § 1º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

I - promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

III - atendimento das funções sociais da cidade, com melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;

V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

VI - promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII - universalização dos serviços públicos municipais, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência e equidade.

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do programa de metas, o qual será disponibilizado integralmente nos meios de comunicação previstos no § 1º deste artigo."

Assim, o Planejamento Municipal ganhou um instrumento a mais, além do Plano Plurianual, denominado Programa de Metas, a ser apresentado pelo Prefeito até 120 dias após sua posse, "*que conterà as prioridades, as ações estratégicas, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho por órgão e programa de governo, observando-se as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do plano diretor do Município de Belo Horizonte.*"

Foi, então, editado o Decreto nº 15.206, de 29 de abril de 2013, que promoveu alteração do Decreto 13.681/09, que definiu Áreas de Resultados e Projetos Sustentadores do Programa BH Metas e Resultados, que também integram o PPAG e o presente Projeto de Lei que promove a sua revisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	239

Conforme estabelece o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.050/15, integra o Projeto de Lei de Revisão do PPAG “o Anexo que contém os demonstrativos atualizados dos programas, das ações e das subações da administração pública municipal, organizadas por Áreas de Resultados e Unidades Orçamentárias.”

A síntese das Áreas de Resultados e seus Programas Sustentadores está descrita no Decreto 15.206/2013 do seguinte modo:

“ÁREA DE RESULTADO: CIDADE SAUDÁVEL

Projetos Sustentadores:

1. Hospital Metropolitano
2. Saúde da Família
3. Melhoria do Atendimento Hospitalar e Especializado
4. Gestão e Regionalização da Saúde
5. Recomeço

ÁREA DE RESULTADO: EDUCAÇÃO

Projetos Sustentadores:

6. Expansão da Educação Infantil
7. Expansão da Escola Integrada
8. Melhoria da Qualidade da Educação

ÁREA DE RESULTADO: CIDADE COM MOBILIDADE

Projetos Sustentadores:

9. Expansão do Metrô
10. Implantação do Corta Caminho
11. Conclusão da Duplicação da Avenida Pedro I
12. Prioridade ao Transporte Coletivo
13. Gestão Inteligente da Mobilidade
14. Transporte Seguro e Sustentável



ÁREA DE RESULTADO: CIDADE SEGURA

Projeto Sustentador:

15. *Prevenção da Violência*

ÁREA DE RESULTADO: PROSPERIDADE

Projetos Sustentadores:

16. *Desburocratização e Melhoria do Ambiente de Negócios*

17. *Promoção e Atração de Investimentos*

18. *Turismo em BH*

19. *Copa 2014 e Olimpíadas 2016*

20. *Qualificação, Profissionalização e Emprego*

ÁREA DE RESULTADO: MODERNIDADE

Projetos Sustentadores:

21. *Gestão Estratégica de Pessoas*

22. *BH Digital*

23. *Desburocratização e Melhoria do Atendimento ao Cidadão*

24. *Modernização da Receita e Captação de Recursos*

ÁREA DE RESULTADO: CIDADE COM TODAS AS VILAS VIVAS

Projetos Sustentadores:

25. *Vila Viva*

26. *Habitação*

ÁREA DE RESULTADO: CIDADE COMPARTILHADA

Projeto Sustentador:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
<i>[Handwritten Signature]</i>	241

27. Orçamento Participativo e Gestão Compartilhada

ÁREA DE RESULTADO: CIDADE SUSTENTÁVEL

Projetos Sustentadores:

28. Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos

29. Gestão Ambiental

30. Planejamento e Estruturação Urbana

31. Movimento Respeito por BH

32. Manutenção da Cidade

33. Parques e Áreas Verdes

34. Pampulha Viva

ÁREA DE RESULTADO: CIDADE DE TODOS

Projetos Sustentadores:

35. BH Cidadania e o Suas – Sistema Único de Assistência Social

36. Programa de Atendimento ao Idoso

37. Direito de Todos

38. Promoção do Esporte e do Lazer

ÁREA DE RESULTADO: CULTURA

Projeto Sustentador:

39. Rede BH Cultural

ÁREA DE RESULTADO: INTEGRAÇÃO METROPOLITANA

Projeto Sustentador:

40. Desenvolvimento Integrado da RMBH”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	242

Na Mensagem que encaminhou o Projeto de Lei de Revisão do PPAG, o Prefeito considera que *“O Plano Plurianual de Ação Governamental é um instrumento de planejamento que organiza as metas e prioridades da Administração municipal a partir das experiências, estudos e reflexões em relação às distintas demandas apresentadas ao poder local. Nesta direção, a Revisão do PPAG para o ano 2017 foi elaborada em consonância com o Planejamento Estratégico BH 2030, que apresenta como visão de futuro que Belo Horizonte seja uma Cidade de Oportunidades, Sustentável e com Qualidade de Vida e seus objetivos estratégicos se traduzem em doze Áreas de Resultados, nas quais se agrupam todos os Programas do PPAG, de acordo com a composição das ações de Governo e de agregação de valor para a sociedade. A integração dos instrumentos de planejamento - BH 2030, PPAG, e Orçamento Anual - consolidam-se como meios gerenciais efetivos da ação governamental, refletindo cada vez mais positivamente na alocação dos recursos nos orçamentos anuais”.*

Pondera o Prefeito que *a revisão do PPAG 2017 contou com a participação ativa de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, além de contribuições importantes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e outras instâncias e instrumentos de participação da sociedade, assegurando uma identidade maior entre o planejamento e a execução. Dessa forma, o plano adquire maior valor qualitativo e transparência, se aproximando da realidade e da sociedade.”*

Passando ao exame das emendas, registro que considero as emendas e subemendas apresentadas como exercício pleno do mandato parlamentar, revelando cada qual a contribuição do Vereador no aprimoramento do planejamento orçamentário e financeiro do Município. Desse modo, todas as proposições deveriam merecer acolhimento, o que somente deixarei de fazer em razão de critérios exclusivamente legais ou impedimentos técnicos manifestos, o que será por mim devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Registro, ainda, que como Relator tanto deste Projeto de Lei quanto do Projeto de Lei nº 2.051/16 - LOA para 2017, busquei compatibilizar, desde logo, as conclusões daquele Parecer com o que aqui agora lanço.

I - Início por aquelas emendas que aprovo, mas com a apresentação de subemendas unicamente para viabilizar tecnicamente a sua aplicação:

1)

- **Emenda nº 10, de autoria do Vereador Pedro Patrus.**

Para atender o intento do autor, a emenda necessita ser subemendada, para viabilizar a criação de subação voltada ao atendimento do público LGBT no Hospital Sofia Feldman.

A subação será criada dentro da Ação 2616 – Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, do Programa 30 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar, da Área de Resultado 1 – Cidade Saudável.

2)

- **Emenda nº 12, de autoria do Vereador Pedro Patrus.**

A emenda propõe reforço de dotação orçamentária, tendo em vista a ampliação de meta física para 2017 de subação destinada à inserção e acompanhamento das famílias beneficiárias do programa de transferência de renda e benefícios eventuais.

A Lei nº 10.963, de 24 de agosto de 2016, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2017 e dá outras providências”, em seu art. 41, §2º, estabelece que *“as emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>AB</i>	244

Tendo em vista a necessidade de compatibilizar o texto dos Projetos de Lei de Revisão do PPAG e do Orçamento Anual 2017, apresento subemenda a fim de excluir as deduções que ultrapassam o limite de 30% da programação orçamentária original, compatibilizando o texto desta emenda ao da emenda nº 48 apresentada ao PLOA.

3)

- **Emenda nº 22, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.**

A emenda necessita ser subemendada para viabilizar a criação de subação voltada para o estabelecimento de “Programa de Assistência Alimentar”. A subemenda destina-se a acolher a emenda em programa e ação que guarde maior pertinência com a proposta, ajustando ainda a unidade orçamentária respectiva.

A subação será criada dentro da Ação 2405 – Serviços, Benefícios e Transferência de Renda, do Programa 19 – Proteção Social Básica, da Área de Resultado 10 – Cidade de Todos.

4)

- **Emenda nº 25, de autoria do Vereador Pedro Patrus.**

A emenda precisa ser subemendada para retificar o programa indicado no acréscimo, que passa a ser o 101 – Promoção e Democratização das Práticas de Esportes e Lazer.

5)

- **Emenda nº 34, de autoria do Vereador Pedro Patrus.**

A emenda será subemendada para viabilizar a criação de subação voltada à instalação e manutenção de banheiro móvel. A subemenda destina-se a acolher a emenda em programa e ação que guarde maior pertinência com a proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	245

A subação será criada dentro da Ação 2804 – Gestão dos Equipamentos e Promoção Social, do Programa 113 – Gestão da Política de Assistência Social, da Área de Resultado 10 – Cidade de Todos.

II - Rejeito integralmente as seguintes emendas, pelos motivos apresentados:

1)

- **Emendas nºs 6, 9, 11 e 13, de autoria do Vereador Pedro Patrus.**

A emenda nº 6 destina-se ao reforço de dotação orçamentária da Ação 2403 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, fazendo o acréscimo de R\$600.000,00, sem alterar a meta física da subação 0006.

Ocorre que, conforme se depreende do Anexo do Projeto de Lei, a redução financeira da Ação para o exercício de 2017 decorre da redução de outras de suas subações.

A emenda nº 9 destina-se ao reforço de dotação orçamentária da Ação 2333 - Promoção de Ações Afirmativas dos Movimentos Sociais, fazendo o acréscimo de R\$150.000,00, sem alterar a meta física da subação 0009.

A emenda nº 11 destina-se ao reforço de dotação orçamentária da Ação 2334 - Gestão Compartilhada e Participação Social, fazendo o acréscimo de R\$20.000,00, sem alterar a meta física da subação 0002.

A emenda nº 13 destina-se ao reforço de dotação orçamentária da Ação 2647 - Inserção Social e Produtiva, fazendo o acréscimo de R\$1.100.000,00, sem alterar a meta física da subação 0003.

Não há sentido em se ampliar recursos nas referidas dotações, sem que haja a indicação de ampliação quantitativa ou qualitativa das metas físicas das subações.



Em observância ao princípio da eficiência, deve-se considerar que os eventuais acréscimos orçamentários deverão ter justificativa que permita identificar o propósito da emenda, o que não se verifica neste caso.

Rejeito, portanto, essas emendas.

2)

- **Emenda nº 7, de autoria do Vereador Pedro Patrus.**

A emenda nº 7 propõe o reforço de dotação orçamentária para a implantação de um novo CERSAM-AD para Adultos, sendo similar à Emenda nº 17, da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

A fim de prestigiar a emenda da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, derivada da sugestão popular nº 3, apresentada após as audiências públicas promovidas pela Comissão para a discussão do Projeto de Lei de Revisão do PPAG e do PLOA, rejeito essa emenda.

3)

- **Emenda nº 8, de autoria do Vereador Pedro Patrus;**
- **Emendas nºs 36, 39, 40, 41, 44 e 45, de autoria do Vereador Gilson Reis.**

As emendas correspondentes a elas no PLOA, respectivamente nºs 85, 216, 219, 220, 221, 224 e 217 foram rejeitadas, o que acarreta a incompatibilidade entre as proposições e impõe a consequente rejeição dessas emendas.

4)

- **Emenda nº 15, de autoria do Vereador Heleno.**

A emenda destina-se ao desenvolvimento de aplicativo para mídia móvel, objetivando o contato instantâneo do cidadão com a guarda municipal, para o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	247

registro de denúncias de assaltos, roubos e delitos com violência, de pessoas em atitudes suspeitas e situações de risco.

Atendendo à disposição constitucional, que limita a competência da guarda municipal à proteção do patrimônio público, foi editada a Lei municipal nº 8.486, de 23 de janeiro de 2003, que “cria a Guarda Municipal Patrimonial e dá outras providências”, posteriormente revogada pela Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, que “*institui o Estatuto da Guarda Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências*”.

Em conformidade com o que estabelece a Constituição da República, a legislação local previu a atuação da Guarda Municipal exclusivamente com a finalidade de garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e ao patrimônio do Município de Belo Horizonte. A competência ficou legalmente vinculada à defesa do patrimônio público e dos agentes e usuários dos serviços públicos.

O aplicativo cujo desenvolvimento se pretende incentivar tem por objetivo permitir a pronta comunicação à Guarda Municipal, pelos cidadãos, de delito que envolva violência ou de situação suspeita. Entretanto, essa competência de reprimir ou apurar a ocorrência de crimes comuns é constitucionalmente atribuída às Polícias Militar e Civil, não podendo ser exercida pela Guarda Municipal, como propõe o autor da emenda.

Rejeito a emenda, por inconstitucionalidade.

5)

- **Emendas nº 38, de autoria do Vereador Gilson Reis.**

A emenda apresenta acréscimo e dedução de valores em dotações sem emenda correspondente à LOA.

Rejeito, portanto, essa emenda.



6)

- **Emendas nºs 26, 29, de autoria do Vereador Pedro Patrus.**
- **Emendas nºs 37, 42, 46 de autoria do Vereador Gilson Reis.**

A emenda nº 26 propõe aumento de meta em mais 5000 famílias atendidas. No entanto, sua correspondente na LOA, de nº 149, propõe a construção de equipamento público com a finalidade de atender famílias. Os objetos são afins, mas configuram ações distintas, não havendo clareza de qual ação se pretendeu priorizar.

A emenda nº 29 propõe dedução de dotação orçamentária distinta daquela proposta por sua correspondente na LOA de nº 174.

A emenda nº 37 apresenta aumento de meta física (1800 kits escolares) distinto daquele informado em sua correspondente emenda à LOA, de nº 218 (com 2000 kits). Por nenhuma das duas apontarem a metodologia utilizada para o cálculo do custo unitário, não houve clareza suficiente para que se procedesse à correção técnica.

A emenda nº 42 propõe reforço de dotação para a elaboração de plano global específico de urbanização. Entretanto, sua correspondente à LOA, de nº 222 propõe a execução do plano global específico de urbanização. Os objetos são afins e encadeados, mas configuram ações distintas, não havendo clareza de qual ação se pretendeu priorizar.

A emenda nº 46 propõe a ampliação de escola. Para tanto, informa o aumento de apenas uma vaga a ser disponibilizada em determinado curso como ampliação de meta física, o que necessita de recursos de despesa corrente. Por outro lado, sua correspondente à LOA, de nº 225, indica investimento físico para a ampliação, pois a natureza informada é de investimentos. Não há clareza, portanto, do objeto da emenda.

III - Aprovo integralmente as seguintes emendas:

- **Emendas nºs 1, 2 e 31, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emendas nºs 3, 4, 5, 23, 24, 27, 30, 32, 33 e 35, de autoria do Vereador Pedro Patrus;**
- **Emenda nº 14, de autoria do Vereador Heleno;**
- **Emendas nºs 17, 18, 19, 20 e 21, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;**
- **Emendas nºs 43 e 47, de autoria do Vereador Gilson Reis.**

Essas emendas atenderam a todos os requisitos técnicos, complementando o planejamento elaborado pelo Executivo.

Vale destacar que as Emendas de nºs 17, 18, 19, 20, 21 e 22, de autoria desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, decorrem de sugestões populares apresentadas em função das audiências públicas realizadas em cumprimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.050/16 e pela:

- 1) aprovação das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 33, 35, 43 e 47;
- 2) aprovação das emendas nºs 10, 12, 22, 25 e 34, com a apresentação de subemendas.
- 3) rejeição das emendas nºs 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 26, 29, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45 e 46.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2016

Aprovado o parecer do relator.
Plenário Helvécio Arcanhes
Em 07/12/16
Ver. Jorge Santos
Presidente da Comissão

Vereador Jorge Santos
Relator

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS

AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
Vereador Arnaldo Godoy	1, 2, 31	Aprovadas
Vereador Gilson Reis	43, 47	Aprovadas
	36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46	Rejeitadas
Vereador Heleno	14	Aprovada
	15	Rejeitada
Vereador Pedro Patrus	3, 4, 5, 23, 24, 27, 30, 32, 33, 35	Aprovadas
	10, 12, 25, 34	Aprovadas com apresentação de subemenda
	6, 7, 8, 9, 11, 13, 26, 29	Rejeitadas
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	17, 18, 19, 20, 21	Aprovadas
	22	Aprovadas com apresentação de subemenda

Emendas aprovadas	21
Emendas aprovadas com apresentação de subemenda	5
Emendas rejeitadas	19
Emendas retiradas	2
TOTAL GERAL	47





SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 34

Emenda nº 0000034/1

Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Acréscimo

Área de resultado: 10 - Cidade de Todos

Programa: 113 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação: 2804 - Gestão dos Equipamentos e Promoção Social

	2014	2015	2016	2017
R\$	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00

Subação: Unidade de Banheiro Móvel

	2014	2015	2016	2017
	0	0	0	3

Produto: Banheiro Móvel

Unidade de Medida: unidade

Unidade orçamentária: 1008 - SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE DIREITOS DE CIDADANIA

Dedução

Área de resultado: 9 - Cidade Sustentável

Programa: 243 - Gestão Ambiental

Ação: 1203 - Drenagem e Tratamento de Fundos de Vale

Unidade orçamentária: 2702 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

	2014	2015	2016	2017
R\$	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00

Justificativa:

Reforço de dotação orçamentária para implantação em Belo Horizonte de 3 (três) unidade de banheiro móvel, voltado ao atendimento de higiene pessoal das pessoas em situação de vida nas ruas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

252

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 25

Emenda nº 0000025/1

Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Acréscimo

Área de resultado: 10 - Cidade de Todos

Programa: 101 - Promoção e Democratização das Práticas de Esportes e Lazer

Ação: 2534 - Implantação, Manutenção e Recuperação de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer

	2014	2015	2016	2017
R\$	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00

Subação: 1 - Manutenção, Conservação, Pequenas Reformas e Custeio de Equipamentos Esportivos

	2014	2015	2016	2017
	0	0	0	34

Produto: Equipamento Público Mantido

Unidade de Medida: Unidade

Unidade orçamentária: 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Dedução

Área de resultado: 9 - Cidade Sustentável

Programa: 233 - Manutenção da Cidade

Ação: 1208 - Conservação de Vias Urbanas

Unidade orçamentária: 2702 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

	2014	2015	2016	2017
R\$	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00

Justificativa:

Reforço de dotação orçamentária para garantir a manutenção, conservação e recuperação de 34 equipamentos esportivos e áreas de lazer em 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA N.º 1 À EMENDA N.º 22

Emenda nº 0000022/1

Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Acréscimo

Área de resultado: 10 - Cidade de Todos
 Programa: 19 - Proteção Social Básica
 Ação: 2405 - Serviços, Benefícios e Transferência de Renda

	2014	2015	2016	2017
R\$	0,00	0,00	0,00	50.000,00

Subação: Programa de Assistência Alimentar

	2014	2015	2016	2017
	0	0	0	500

Produto: Famílias atendidas
 Unidade de Medida: unidade
 Unidade orçamentária: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dedução

Área de resultado: 5 - Prosperidade
 Programa: 217 - Promoção e Atração de Investimentos
 Ação: 2853 - Fomento ao Desenvolvimento Econômico
 Unidade orçamentária: 2801 - SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	2014	2015	2016	2017
R\$	0,00	0,00	0,00	50.000,00

Justificativa:

Originária da Sugestão Popular 43. Criação da subação "Programa de Assistência Alimentar". A presente proposta vai de encontro às discussões desenvolvidas no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte para que se garanta a segurança alimentar, prevista no Art. 6º da CF. Em 2014 e nos anos anteriores, nos serviços de atendimento às famílias oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social concediam cestas básicas às famílias em vulnerabilidades sociais, dentre elas a insegurança alimentar, identificadas por técnicos. Mesmo com programas do Governo Federal de transferência de renda como o Bolsa Família, ainda existem muitas pessoas passando fome, à margem desse programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 12

Emenda nº 0000012/1

Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Acréscimo

Área de resultado: 10 - Cidade de Todos
 Programa: 19 - Proteção Social Básica
 Ação: 2405 - Serviços, Benefícios e Transferência de Renda

	2014	2015	2016	2017
R\$	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00

Subação: 3 - Inserção, Acompanhamento das Famílias Beneficiárias dos Programa de Transferência de Renda

	2014	2015	2016	2017
	0	0	0	0

Produto: Serviços Administrativos
 Unidade de Medida: Metas administrativas
 Unidade orçamentária: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dedução

Área de resultado: 6 - Modernidade
 Programa: 85 - Gestão da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação
 Ação: 2602 - Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços na RMI
 Unidade orçamentária: 0604 - EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

	2014	2015	2016	2017
R\$	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00

Área de resultado: 6 - Modernidade
 Programa: 85 - Gestão da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação
 Ação: 2603 - Implantação de Soluções e Modernização de Sistemas
 Unidade orçamentária: 0604 - EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

	2014	2015	2016	2017
R\$	0,00	0,00	0,00	500.000,00

Justificativa:

ao reforço de dotação orçamentária, tendo em vista ampliação de meta física para 2017 e atender a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, contida na resolução 047/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

255

SUBEMENDA N°1 À EMENDA N°10

Emenda n° 0000010/1

Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Acréscimo

Área de resultado: 1 - Cidade Saudável

Programa: 30 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação: 2616 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

	2014	2015	2016	2017
R\$	0,00	0,00	0,00	120.000,00

Subação: 1 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

	2014	2015	2016	2017
	0	0	0	60

Produto: Atendimento realizado

Unidade de Medida: Unidade

Unidade orçamentária: 2302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dedução

Área de resultado: 4 - Cidade Segura

Programa: 84 - Serviços de Iluminação Pública

Ação: 2035 - Controle das Operações de Iluminação Pública

Unidade orçamentária: 2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

	2014	2015	2016	2017
R\$	0,00	0,00	0,00	120.000,00

Justificativa:

Ao reforço de dotação orçamentária para atender demanda do movimento social de defesa das pessoas LGBT, com intuito de garantir o atendimento às pessoas trans no Hospital Sofia Feldman, uma vez que, não há na cidade nenhuma unidade pública que atenda a referida população de maneira adequada.



PL Nº 2050 / 2016

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único**.

Em: 07 / 12 / 16

[Signature] 520
Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: <u>07 / 12 / 16</u> <u><i>[Signature]</i> 520</u> DIVATO
